

## Jacqueline de Souza Alves da Silva

---

**De:** Rafael Melo Rangel  
**Enviado em:** segunda-feira, 21 de novembro de 2022 11:47  
**Para:** Jacqueline de Souza Alves da Silva  
**Assunto:** ENC: Apresenta a Recomendação CNDH nº 41, de 06 de outubro de 2022, e solicita providências  
**Anexos:** Oficio\_3271682.html; Recomendacao\_3271616.html

Para cadastrar no Sigad.

-----Mensagem original-----

De: Sen. Rodrigo Pacheco  
Enviada em: segunda-feira, 21 de novembro de 2022 11:16  
Para: Rafael Melo Rangel <rafaelmr@senado.leg.br>  
Assunto: ENC: Apresenta a Recomendação CNDH nº 41, de 06 de outubro de 2022, e solicita providências

-----Mensagem original-----

De: MDH/E-mail do CNDH [mailto:cndh@mdh.gov.br] Enviada em: segunda-feira, 21 de novembro de 2022 10:38  
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>  
Assunto: Apresenta a Recomendação CNDH nº 41, de 06 de outubro de 2022, e solicita providências

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, faço uso do presente para apresentar e solicitar providências em relação à Recomendação nº 41, de 10 de novembro de 2022, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, que dispõe sobre a garantia do direito à alimentação adequada das/os educandas/os em todo território nacional. A Recomendação nº 41 foi aprovada por unanimidade dos presentes na 64ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho, realizada nos dias 10 e 11 de novembro de 2022.

Na certeza de contar com vossa colaboração, agradecemos e colocamos a equipe da Secretaria Executiva do CNDH à disposição para mais informações por meio do endereço eletrônico cndh@mdh.gov.br ou pelo telefone (61) 2027-3359.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva  
Conselho Nacional dos Direitos Humanos



3271682

00135.223794/2022-76

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

OFÍCIO Nº 2479/2022/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 10 de novembro de 2022

À Sua Senhoria o Senhor

**RODRIGO PACHECO**

Presidente

Congresso Nacional

E-mail: [sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)

**Assunto: Apresenta a Recomendação CNDH nº 41, de 06 de outubro de 2022, e solicita providências**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço uso do presente para apresentar e solicitar providências em relação à **Recomendação nº 41, de 10 de novembro de 2022, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH**, que dispõe sobre a garantia do direito à alimentação adequada das/os educandas/os em todo território nacional. A Recomendação nº 41 foi aprovada por unanimidade dos presentes na 64ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho, realizada nos dias 10 e 11 de novembro de 2022.

2. O CNDH, órgão criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

3. Conforme o disposto na referida Lei, compete ao CNDH, dentre outras atribuições, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo. Nesse sentido, o referido documento **recomenda ao Congresso Nacional**:

1. O voto contrário ao veto presidencial ao parágrafo 3º, do art. 25, do PLOA 2023, aprovado como PLN nº 5/2022 no Congresso Nacional, em 12 de julho de 2022.
  2. Que seja respeitado o princípio de “prioridade absoluta” vigente no Estatuto da Criança e do Adolescente, e o cumprimento da prerrogativa de “uso máximo de recursos disponíveis” prevista em pactos internacionais pelo combate à fome e para a garantia do direito humano à alimentação, do qual o Brasil é signatário.
4. No intuito de monitorar a implementação destas recomendações, este **Conselho solicita informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas.**
5. Na certeza de contar com vossa colaboração, agradecemos e colocamos a equipe da Secretaria Executiva do CNDH à disposição para mais informações por meio do endereço eletrônico [cndh@mdh.gov.br](mailto:cndh@mdh.gov.br) ou pelo telefone (61) 2027-3359.

Atenciosamente,

**DARCI FRIGO**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 11/11/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3271682** e o código CRC **CC0715C7**.

---

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.223794/2022-76

SEI nº 3271682

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF  
Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/protocolo>



3271616



00135.223794/2022-76

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

**RECOMENDAÇÃO Nº 41, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a garantia do direito à alimentação adequada das/os educandas/os em todo território nacional.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH** no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 64ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de novembro de 2022:

**CONSIDERANDO** a mobilização nacional das entidades da sociedade civil em âmbito nacional, em busca da derrubada do voto presidencial ao reajuste do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, conquistado em julho, na versão aprovada pelo Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** os dados do 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil<sup>[1]</sup>, que mostraram que a insegurança alimentar (IA) grave, em domicílios com crianças menores de 10 anos, subiu de 9,4% em 2020 para 18,1% em 2022. Nos domicílios que tiveram acesso ao PNAE, a IA grave chegou a 22,3%, sendo que dentre as famílias de mais baixa renda (menos de ¼ de salário mínimo per capita) a IA grave atinge 37%;

**CONSIDERANDO** que parte dos estudantes tem na alimentação escolar a principal refeição do dia e que a oferta de alimentação escolar adequada está associada ao desempenho escolar e permanência na escola para milhões de estudantes;

**CONSIDERANDO** que os itens essenciais da cesta básica acumulam entre 2020 e 2022 um aumento de até 126%, o que tem gerado drásticas consequências sobre o poder de compra de alimentos para a alimentação escolar, levando à perdas expressivas da qualidade e quantidade;

**CONSIDERANDO** que o reajuste aos valores per capita do PNAE transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) às Unidades Executoras, não acontecia desde 2017;

**CONSIDERANDO** que o voto presidencial ao reajuste de aproximadamente 34%, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não contemplado no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), representa R\$ 1,4 bilhão a menos de orçamento para a alimentação escolar, que deixa de chegar a estados e municípios para a compra de alimentos para as escolas;

**CONSIDERANDO** que os entes com menor arrecadação e maior concentração de pobreza são justamente os mais afetados, pela incapacidade de complementar este orçamento;

**CONSIDERANDO** que não há como justificar o voto com o argumento da “rigidez orçamentária” e da “contrariedade ao interesse público” num país em que a precariedade da alimentação escolar sem reajuste faz com que as crianças “dividam até ovo”<sup>[2]</sup>, como noticiado pela imprensa.

**O CNDH RECOMENDA****AO CONGRESSO NACIONAL**

1. O voto contrário ao voto presidencial ao parágrafo 3º, do art. 25, do PLOA 2023, aprovado como PLN nº 5/2022 no Congresso Nacional, em 12 de julho de 2022.

2. Que seja respeitado o princípio de “prioridade absoluta” vigente no Estatuto da Criança e do Adolescente, e o cumprimento da prerrogativa de “uso máximo de recursos disponíveis” prevista em pactos internacionais pelo combate à fome e para a garantia do direito humano à alimentação, do qual o Brasil é signatário.

**DARCI FRIGO**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

[1] <https://olheparaafome.com.br/>

[2] <https://www.istoedinheiro.com.br/merenda-escolar-sem-reajuste-faz-com-que-criancas-dividam-ate-ovo/#:~:text=Merenda%20escolar%20sem%20reajuste%20faz%20com%20que%20crian%C3%A7as%20dividam%20at%C3%A9%20ovo,-Estad%C3%A3o%20Conte%C3%BAdo&text=Com%20a%20verba%20federal%20sem,escolar%20se%20multiplicam%20pelo%20Brasil.>



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 16/11/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3271616** e o código CRC **D1F55402**.

Referência: Processo nº 00135.223794/2022-76

SEI nº 3271616